

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**

**Atos do Prefeito**

**LEI Nº 3076 de 27 de Fevereiro de 2014.**

**Institui o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos servidores da Guarda Civil Municipal de Niterói e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI** Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I**

**DA INSTITUIÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**Art. 1º** Fica instituído, na forma desta Lei, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Guarda Civil Municipal de Niterói.

**Art. 2º** Este Plano atende aos preceitos vigentes nas Constituições Federal, Estadual e na Lei Orgânica do Município de Niterói.

**TÍTULO II**

**DAS FINALIDADES E DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS**

**Art. 3º** O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Guarda Civil Municipal de Niterói tem as seguintes finalidades:

I – estabelecer padrões e critérios de evolução funcional para todos os guardas civis municipais de Niterói;

II- estabelecer padrões e critérios para os cargos de chefia gratificados; e

III- regulamentar as gratificações e os adicionais que fazem parte da remuneração dos guardas civis municipais.

**Art. 4º** São princípios do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Guarda Civil Municipal de Niterói:

I – aperfeiçoamento profissional continuado;

II – valorização da qualificação profissional dos guardas civis municipais;

III – garantia de apoio técnico e financeiro que visem melhorar as condições de trabalho dos profissionais de segurança e diminuir a incidência de doenças profissionais;

IV – integração do desenvolvimento profissional de seus servidores ao desenvolvimento da segurança no município; e

V – progressão salarial na carreira baseada na experiência, atualização, aperfeiçoamento profissional e na valorização do tempo de serviço prestado pelo servidor público municipal.

**TÍTULO III**

**DO INGRESSO E DA ESTRUTURA DA CARREIRA**

**CAPÍTULO I**

**DOS CONCEITOS BÁSICOS**

**Art. 5º** Para efeito desta Lei adotam-se as seguintes definições:

I – GUARDA CIVIL MUNICIPAL (GCM) – servidor investido no cargo que exerce atividades de planejamento, coordenação, execução, controle, orientação e fiscalização inerentes à política de prevenção da violência no Município, objetivando a proteção da população e dos próprios municipais;

II – CARREIRA – agrupamento de classes e referências, com acesso na classe inicial após aprovação em concurso público, e provimento derivado considerando a antiguidade, aperfeiçoamento profissional continuado e o merecimento do servidor;

III – CARGO PÚBLICO – posição instituída na organização do serviço público, com denominação própria, atribuição e responsabilidades específicas, e estípcio correspondente, para ser provido e exercido por um titular;

IV – CLASSE – agrupamento de funções de natureza similar e variável grau de responsabilidade para o seu exercício, a depender do enquadramento do servidor;

V – REFERÊNCIA – posição distinta na faixa de remuneração ocupada pelos respectivos titulares do cargo na tabela de vencimentos;

VI – CRESCIMENTO HORIZONTAL - mobilidade do servidor de uma referência para outra, hierarquicamente superior, dentro da mesma classe, observados os requisitos de tempo de serviço;

VII – CRESCIMENTO VERTICAL – passagem de uma classe para outra, no âmbito da mesma carreira, mediante procedimentos específicos constantes desta Lei;

VIII – VENCIMENTO – retribuição pecuniária devida pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei;

IX – REMUNERAÇÃO - vencimento do cargo efetivo acrescido das vantagens pecuniárias, gratificações e auxílios permanentes e/ou temporários estabelecidas em lei;

X – PROVENTO – retribuição pecuniária devida aos servidores aposentados;

XI – ENQUADRAMENTO - posicionamento do servidor no Quadro de Pessoal de acordo com critérios estabelecidos pelo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Guarda Civil Municipal;

XII – ADMISSÃO - forma de nomeação do servidor estabelecida pela legislação vigente; e

XIII – GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO - vantagem pecuniária concedida ao servidor designado para o exercício de função de chefia e assessoramento.

**CAPÍTULO II**

**DO INGRESSO E DA ESTABILIDADE**

**Art. 6º** O ingresso no quadro permanente da Guarda Civil Municipal dar-se obrigatoriamente por meio de concurso público.

Parágrafo único. O ingresso na carreira de Guarda Civil Municipal dar-se-á obrigatoriamente na Classe C e Referência V.

**Art. 7º** São estáveis, após o período probatório de 03 (três) anos de efetivo serviço na Guarda Civil Municipal de Niterói, os servidores nomeados para cargo em virtude de concurso público, conforme disposições do Estatuto da Guarda Civil Municipal de Niterói.

Parágrafo único. Como condição para aquisição da estabilidade é obrigatória a aprovação do servidor em processo de avaliação que examinará o seu desempenho durante o período probatório, sob a coordenação de comissão de avaliação designada pela Secretaria Municipal de Ordem Pública.

**Art. 8º** A escolaridade compatível com o ingresso no cargo de Guarda Civil Municipal é a de ensino médio completo.

**CAPÍTULO III**

**DA ESTRUTURA DA CARREIRA**

**Art. 9º** A carreira da Guarda Civil Municipal é constituída pelo cargo único de Guarda Civil Municipal.

**Art. 10.** A evolução funcional do servidor será baseada no tempo de serviço efetivamente exercido na Guarda Civil Municipal de Niterói.

**Art. 11.** A majoração de vencimentos oriunda da evolução funcional por tempo de serviço dar-se-á com o percentual de 5% (cinco por cento) entre as referências e de 7,5 % (sete e meio por cento) entre as classes.

**Art. 12.** As classes e referências serão constituídas da seguinte forma, obedecida à seguinte ascendência hierárquica:

Classes	Referências				
C	V	IV	III	II	I
B	V	IV	III	II	I
A	V	IV	III	II	I

**Art. 13.** A definição do grau de complexidade das atribuições e do nível de responsabilidade nas classes obedecerá aos seguintes parâmetros:

I – Classe C – Os guardas civis municipais enquadrados nesta classe estarão aptos, mediante curso de formação, a exercer a função de guarda civil municipal.

II – Classe B – Os guardas civis municipais enquadrados nesta classe estarão aptos a exercer a função de guarda civil municipal e, mediante aprovação em curso de qualificação I, de Coordenador e de Subinspetor.

III – Classe A – Os guardas municipais enquadrados nesta classe estarão aptos a exercer as funções de guarda civil municipal, de Coordenador, de Subinspetor e, mediante aprovação em curso de qualificação II, de Inspetor, de Inspetor **Adjunto** e de Inspetor Geral.

#### Seção I

##### Do Crescimento Horizontal

**Art. 14.** O crescimento horizontal consiste na passagem automática de uma Referência a outra imediatamente superior, de acordo com o tempo de serviço, dentro dos seguintes critérios:

I - Na classe C:

- a) Classe C - Referência V: se refere aos 3 (três) primeiros anos (período probatório).
- b) Classe C - Referência IV: se refere ao 4º (quarto) ano.
- c) Classe C - Referência III: se refere ao 5º (quinto) e 6º (sexto) ano.
- d) Classe C - Referência II: se refere ao 7º (sétimo) e 8º (oitavo) ano.
- e) Classe C - Referência I: se refere ao 9º (nono) e 10º (décimo) ano.

II – Na classe B:

- a) Classe B - Referência V: se refere ao 11º (décimo primeiro) e 12º (décimo segundo) ano.
- b) Classe B - Referência IV: se refere ao 13º (décimo terceiro) e 14º (décimo quarto) ano.
- c) Classe B - Referência III: se refere ao 15º (décimo quinto) e 16º (décimo sexto) ano.
- d) Classe B - Referência II: se refere ao 17º (décimo sétimo) e 18º (décimo oitavo) ano.
- e) Classe B - Referência I: se refere ao 19º (décimo nono) e 20º (vigésimo) ano.

III - Na classe A:

- a) Classe A - Referência V: se refere ao 21º (vigésimo primeiro) e 22º (vigésimo segundo) ano.
- b) Classe A - Referência IV: se refere ao 23º (vigésimo terceiro) e 24º (vigésimo quarto) ano.
- c) Classe A - Referência III: se refere ao 25º (vigésimo quinto) e 26º (vigésimo sexto) ano.
- d) Classe A - Referência II: se refere ao 27º (vigésimo sétimo) e 28º (vigésimo oitavo) ano.
- e) Classe A - Referência I: se refere ao 29º (vigésimo nono) e 30º (trigésimo) ano.

**Parágrafo único.** Não haverá crescimento horizontal automático, enquanto perdurar a situação geradora do impedimento, o servidor submetido a uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – preso provisoriamente;

II – submetido à medida cautelar diversa da prisão;

III – condenado a pena privativa de liberdade ou restritiva de direitos, enquanto perdurar seu cumprimento;

IV – classificado no comportamento insuficiente;

V – suspenso preventivamente; e

VI – indicado à demissão ou demissão a bem do serviço público, até decisão final da autoridade competente.

#### Seção II

##### Do Crescimento Vertical

**Art. 15.** O crescimento vertical ocorrerá pelos critérios de antiguidade e merecimento.

§ 1º O crescimento vertical por antiguidade consiste na passagem automática de uma Classe para a imediatamente superior de acordo com os critérios abaixo:

I – Da Classe C para Classe B - Os servidores ativos, ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipais, com 10 anos de efetivo exercício.

II – Da Classe B para Classe A - Os servidores ativos, ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipais, com 20 (vinte) anos de efetivo exercício.

§ 2º Vetado.

§ 3º Vetado

§ 4º Ficará impedido de ascender, enquanto perdurar a situação geradora do impedimento, o servidor submetido a uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – preso provisoriamente;

II – submetido à medida cautelar diversa da prisão;

III – condenado a pena privativa de liberdade ou restritiva de direitos, enquanto perdurar seu cumprimento;

IV – classificado no comportamento insuficiente;

V – suspenso preventivamente; e

VI – indicado à demissão ou demissão a bem da disciplina, até decisão final da autoridade competente.

§ 5º Vetado.

§ 6º Vetado.

§ 7º Vetado.

§ 8º Vetado.

#### Seção III

##### Dos Cursos de Aprimoramento Profissional

**Art. 16.** Os guardas civis municipais aprovados no concurso público serão submetidos a Curso de Formação elaborado com base em matriz curricular nacional oriunda do Ministério da Justiça.

**Art. 17.** Os guardas civis municipais que ascenderam à classe B realizarão o Curso de Qualificação I, que os possibilitará concorrer aos cargos de Coordenador e de Subinspetor.

**Art. 18.** Os guardas municipais que ascenderam à classe A realizarão o Curso de Qualificação II, que os possibilitará concorrer aos cargos de Inspetor, de Inspetor **Adjunto** e de Inspetor Geral.

#### CAPÍTULO IV

##### DO CARGO DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL

**Art. 19.** São atribuições dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Niterói:

I - defender e preservar os bens que compõem o patrimônio público municipal;

II - manter a segurança e a integridade dos logradouros, prédios, praças e parques públicos municipais;

III - desenvolver ações de preservação de segurança urbana no município de Niterói;

IV - desenvolver ações de preservação de segurança de patrimônios artístico, histórico e cultural do município de Niterói;

V - realizar a segurança dos bens municipais afetos ao Chefe do Poder Executivo;

VI - executar serviços relativos à segurança nas ações públicas de incentivo ao turismo local;

VII - realizar serviços de ronda e de controle urbano;

VIII - atender prontamente às ordens legais de seus superiores hierárquicos e funcionais;

IX - prestar auxílio na preservação ou restabelecimento da ordem pública;

X - desenvolver ações conjuntas, delegadas ou conveniadas, de fiscalização urbana, ambiental e outras relacionadas ao cumprimento de disposições legais vigentes;

XI - confeccionar o relato administrativo previsto no art. 69 da Lei n.º 9.099/95; e

XII – fiscalizar, coordenar, organizar e orientar o trânsito de veículos e de pedestres no Município de Niterói.

#### CAPÍTULO V

##### DOS CARGOS GRATIFICADOS

**Art. 20.** Ficam criados na estrutura da Guarda Civil Municipal os cargos de Inspetor-Geral, Corregedor, Inspetor **Adjunto**, Inspetor, Subinspetor e Coordenador.

§ 1º Os cargos constantes no *caput* deste artigo obedecerão à seguinte proporção:

I – Inspetor-Geral: cargo único;

II – Corregedor: cargo único;

III – Inspetor **Adjunto**: cargo único;

IV – Inspetor: 01 (um) Inspetor para cada grupo de 100 (cem) Guardas Civis Municipais;

V – Subinspetor: 01 (um) Subinspetor para cada grupo de 50 (cinquenta) Guardas Civis Municipais; e

VI – Coordenador: 01 (um) Coordenador para cada grupo de 25 (vinte e cinco) Guardas Civis Municipais.

§ 2º Para nomeação nos cargos constantes do *caput* deste artigo deverão ser observados os seguintes requisitos:

I – Nos cargos de Inspetor Geral e de Inspetor **Adjunto**

a) O Guarda Civil Municipal deverá estar enquadrado na Classe A;

b) Deverá ser possuidor de Curso de Qualificação II;

c) Deverá ter mais de 20 (vinte) anos de efetivo serviço na Guarda Civil Municipal de Niterói;

d) Deverá estar ocupando o cargo de Inspetor ou superior; e

e) Não poderá estar respondendo a inquérito administrativo.

II – No cargo de Corregedor

a) Ser Guarda Civil Municipal;

b) **Vetado e**

c) Não estar respondendo a inquérito administrativo.

III – No cargo de Inspetor:

a) O Guarda Civil Municipal deverá estar enquadrado na Classe A;

b) Deverá ser possuidor de Curso de Qualificação II; e

c) Deverá ter mais de 15 (quinze) anos de efetivo serviço na Guarda Civil Municipal de Niterói;

d) Deverá estar ocupando o cargo de Subinspetor ou superior; e

e) Não poderá estar respondendo a inquérito administrativo.

IV - No cargo de Subinspetor:

a) O Guarda Civil Municipal deverá estar enquadrado na Classe B;

b) Deverá ser possuidor de Curso de Qualificação I; e

c) Deverá ter mais de 10 (dez) anos de efetivo serviço na Guarda Civil Municipal de Niterói;

d) Deverá estar ocupando o cargo de Coordenador ou superior; e

e) Não poderá estar respondendo a inquérito administrativo.

V - No cargo de Coordenador:

a) O Guarda Civil Municipal deverá estar enquadrado na Classe B;

b) Deverá ser possuidor de Curso de Qualificação I; e

c) Deverá ter mais de 10 (dez) anos de efetivo serviço na Guarda Civil Municipal de Niterói;

e

d) Não poderá estar respondendo a inquérito administrativo.

§ 3º As Gratificações devidas aos Guardas Civis Municipais nomeados para os cargos constantes do *caput* deste artigo terão as seguintes valores:

I – Cargos de Inspetor Geral, 100% sobre seu vencimento.

II – Cargo de Corregedor, 95 % sobre seu vencimento.

III – Cargo de Inspetor **Adjunto**, 90 % sobre seu vencimento.

IV - Cargo de Inspetor, 80% sobre seu vencimento.

V - Cargo de Subinspetor, 60% sobre seu vencimento.

VI – Cargo de Coordenador, 40% sobre seu vencimento.

§ 4º A nomeação e a exoneração dos ocupantes dos cargos constantes do *caput* deste artigo ocorrerão mediante ato do Prefeito, por proposta fundamentada do titular da Secretaria Municipal de Ordem Pública.

§ 5º Torna-se incompatível com o exercício dos cargos previstos no *caput* deste artigo, enquanto perdurar a situação geradora, a submissão de servidor a uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – preso provisoriamente;

II – submetido à medida cautelar diversa da prisão;

III – condenado a pena privativa de liberdade ou restritiva de direitos, enquanto perdurar seu cumprimento;

IV – classificado no comportamento insuficiente;

V – suspenso preventivamente; e

VI – indicado à demissão ou demissão a bem da disciplina, até decisão final da autoridade competente.

§ 6º Aos Guardas Civis Municipais que ocuparem, ainda que alternadamente, desde que de forma ininterrupta, um ou mais cargos constantes dos incisos III, IV e V deste artigo por 10 (dez) anos ou mais será garantida a percepção da gratificação alusiva ao cargo de menor hierarquia ocupado em tal período.

§ 7º Ao ocupante do cargo de Corregedor, quando exonerado com motivação distinta da descrita no § 5º deste artigo, será garantida destinação em posto de serviço selecionado pelo titular da Secretaria Municipal de Ordem Pública dentre 03 (três) opções ofertadas pelo mesmo e pelo período mínimo de 06 (seis) meses, salvo opção diversa por parte do interessado.

§ 8º **Vetado**

Art. 21. Cabe ao Inspetor Geral:

I - defender e preservar os bens que compõem o patrimônio público municipal;

II - desenvolver ações de preservação de segurança urbana no âmbito do município de Niterói;

III - desenvolver e ordenar ações de preservação de segurança de patrimônios artístico, histórico, cultural e ambiental do município de Niterói;

IV - supervisionar os guardas municipais, os coordenadores, os subinspetores e os inspetores;

V – chefiar grupos de guardas municipais, coordenadores, subinspetores e/ou inspetores;

VI – determinar a organização de formaturas;

VII - elaborar, coordenar e planejar planos nos postos de serviço;

VIII - convocar seus subordinados para reuniões, eventos e operações, sempre que necessário;

IX - orientar e apoiar seus subordinados na execução de suas missões;

X - prestar auxílio na preservação ou restabelecimento da ordem pública;

XI - prestar socorro em época de calamidade pública e em situação de emergência;

XII – determinar e fiscalizar a feitura de escala geral de serviço;

XIII - fazer levantamento do serviço de ronda e de controle urbano;

XIV - coordenar esquema de rondas nos postos de serviço;

XV - distribuir tarefas para seus subordinados;

XVI - chefiar e/ou delegar aos subordinados a chefia das patrulhas de guardas municipais para serviços de rotina;

XVII - organizar e manter sempre atualizado prontuário completo de todo o pessoal da Guarda Civil Municipal;

XVIII - participar à autoridade a que estiver diretamente subordinado as ocorrências havidas cujas providências escapem às suas atribuições, assim como as que por sua importância convenha levar ao seu conhecimento;

XIX - prestar homenagem aos subordinados mortos no cumprimento do dever, publicando no Boletim Interno referências especiais que enalteçam suas virtudes cívicas e funcionais;

XX – enaltecer os atos meritórios dos seus subordinados que possam servir de exemplo;

XXI - prestar informações e dar pareceres sobre assuntos sob sua consideração;

XXII - estudar e sugerir ao titular da Secretaria Municipal de Ordem Pública os meios necessários à melhor eficiência na execução dos serviços relacionados aos seus subordinados;

XXIII - fazer reuniões periódicas com os seus subordinados a fim de discutir assuntos do interesse;

XXIV - autorizar a movimentação de pessoal, bem como adotar providências disciplinares relacionadas às faltas de seus subordinados;

XXV - organizar a escala de férias de seus subordinados;

XXVI - fornecer certidões e atestados referentes aos assuntos de sua competência;

XXVII - manter o controle estatístico dos resultados da atuação da Guarda Civil Municipal;

XVIII - adotar medidas disciplinares alusivas à apuração de irregularidades atribuídas aos integrantes da Guarda Civil Municipal.

XIX - exercer atribuições disciplinares da sua esfera de competência;

XXX - delegar competência a inspetores ou subinspetores para assinar expedientes de rotina;

XXXI - mandar incluir na carga da Guarda Civil Municipal tudo o que tenha sido fornecido pelas repartições competentes com exceção do material de aplicação e dos artigos de consumo imediato.

**Art. 22.** Cabe ao Corregedor:

I - apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes da Guarda Civil Municipal de Niterói;

II - realizar correções ordinárias ou extraordinárias em quaisquer unidades da Guarda Civil Municipal de Niterói;

III - apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores da Guarda Civil Municipal de Niterói;

IV - promover investigações sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos na Guarda Civil Municipal de Niterói, bem como dos ocupantes desses cargos em estágio probatório e dos indicados para o exercício de cargos de chefia e assessoramento;

V - reportar ao Poder Judiciário ou ao Ministério Público indícios de materialidade e/ou autoria de prática de infrações penais exsurcidas em peças de informação produzidas no âmbito da Guarda Civil Municipal; e

VI - reportar infrações disciplinares praticadas por servidores não integrantes da Guarda Civil Municipal de que tenha conhecimento às autoridades administrativas competentes.

**Art. 23.** Cabe ao Inspetor **Adjunto** secundar o Inspetor Geral no exercício de suas atribuições, respondendo eventualmente pela Inspeção Geral durante os afastamentos do titular.

**Art. 24.** Cabe ao Inspetor:

I - defender e preservar os bens que compõem o patrimônio público municipal;

II - desenvolver ações de preservação de segurança urbana no âmbito do município de Niterói;

III - desenvolver e ordenar ações de preservação de segurança de patrimônios artístico, histórico, cultural e ambiental do município de Niterói;

IV - supervisionar os guardas municipais, coordenadores e subinspetores;

V - comandar grupos organizados de guardas municipais e/ou subinspetores;

VI - elaborar, coordenar e planejar planos nos postos de serviço;

VII - orientar seus subordinados na execução de suas missões;

VIII - prestar auxílio na preservação ou restabelecimento da ordem pública;

IX - prestar socorro em época de calamidade pública e em situação de emergência;

X - fazer levantamento do serviço de ronda;

XI - coordenar esquema de rondas nos postos de serviço;

XII - chefiar e/ou delegar aos subordinados a chefia de patrulhas de guardas municipais para serviços de rotina;

XIII - atuar como inspetor responsável pelo plantão da guarnição de dia, quando necessário;

XIV - participar à autoridade a que estiver diretamente subordinados as ocorrências havidas, cujas providências escapem às suas atribuições assim como as que por sua importância, convenha levar ao seu conhecimento embora sobre elas tenha providenciado;

XV - prestar informações e dar pareceres sobre assuntos que tenham sido submetidos pelo chefe imediato à sua consideração;

XVI - estudar e sugerir ao Inspetor Geral os meios necessários à melhor eficiência na execução dos serviços diretamente ligados ao seu Setor;

XVII - autorizar a movimentação do pessoal do Setor, bem como subordinar faltas e atrasos, nos termos da legislação municipal providenciando a imediata comunicação ao Inspetor Geral;

XVIII - submeter à apreciação das autoridades imediatamente superiores os casos que a seu juízo mereçam punição; e

XIX - desenvolver outras atividades correlatas à segurança pública.

**Art. 25.** Cabe ao Subinspetor:

I - defender e preservar os bens que compõem o patrimônio público municipal;

II - desenvolver ações de preservação de segurança urbana no âmbito do município de Niterói;

III - desenvolver e ordenar ações de preservação de segurança de patrimônios artístico, histórico, cultural e ambiental do município de Niterói;

IV - supervisionar os guardas e coordenadores;

V - comandar grupos organizados de guardas municipais ou coordenadores;

VI - solicitar, junto à Inspetoria Geral, a organização de formaturas;

VII - elaborar, coordenar e planejar planos nos postos de serviço;

VIII - orientar seus subordinados na execução de suas missões;

IX - prestar auxílio na manutenção ou restabelecimento da ordem pública;

X - prestar socorro em época de calamidade pública e em situação de emergência;

XI - fazer levantamento do serviço de ronda;

XII - distribuir tarefas para seus subordinados;

XIII - chefiar e/ou delegar aos subordinados o comando das patrulhas de guardas municipais para serviços de rotina; e

XIV - atuar como inspetor responsável pelo plantão da guarnição de dia, quando necessário; e

XV - desenvolver outras atividades correlatas à segurança.

**Art. 26.** Cabe ao Coordenador:

I - defender e preservar os bens que compõem o patrimônio público municipal;

II - manter a segurança e a integridade dos logradouros, prédios, praças e parques públicos municipais;

III - desenvolver ações de preservação de segurança urbana no âmbito do município de Niterói;

IV - desenvolver ações de preservação de segurança de patrimônios artístico, histórico, cultural e ambiental do município de Niterói;

V - realizar a segurança pessoal do chefe do Poder Executivo Municipal;

VI - executar serviço relativo à segurança nas promoções públicas de incentivo ao turismo local;

VII - proceder a serviços de ronda, de acordo com o comando operacional, com exceção de monitoramento em postos de trabalho;

VIII - atender prontamente as convocações de seus superiores hierárquicos;

IX - prestar socorro em época de calamidade pública e em situação de emergência;

X - prestar auxílio na manutenção ou restabelecimento da ordem pública;

XI - desenvolver outras atividades correlatas à segurança;

XII - supervisionar os guardas; e

XIII - orientar os guardas na execução de suas missões.

#### TÍTULO IV

## DA REMUNERAÇÃO, DO VENCIMENTO E DAS VANTAGENS

**Art. 27.** A remuneração do cargo de Guarda Civil Municipal é a resultante do somatório do vencimento constante da tabela a que se refere o Anexo desta Lei, de acordo com a classe e referência de cada membro, com gratificações e vantagens previstas na legislação vigente.

**Art. 28.** Além do vencimento, serão deferidas aos servidores as seguintes gratificações, adicionais e auxílios, sem prejuízo de outras previstas em diplomas legais distintos:

- I – gratificação pelo exercício de cargo de confiança;
- II – gratificação natalina;
- III – adicional de Risco de Vida;
- IV – adicional de férias;
- V- gratificação por Regime Especial de Trabalho (RET);
- VI - adicional por formação continuada;
- VII - gratificação por exercer função de Motorista, condução de solípede ou cão;
- VIII – auxílio-alimentação;
- IX – auxílio-transporte; e
- X – adicional por tempo de serviço.

### CAPÍTULO I

#### DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA

**Art. 29.** Gratificação pelo exercício de função de confiança é a vantagem destinada aos ocupantes dos cargos enumerados no § 1º do Art. 20 desta lei.

**Parágrafo único.** Não perderá direito à gratificação o servidor que se ausentar do serviço em virtude de férias, luto, núpcias, licença maternidade/paternidade e licença médica deferida por Junta Oficial.

### CAPÍTULO II

#### DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

**Art. 30.** A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

**Parágrafo único.** A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

**Art. 31.** O servidor exonerado receberá sua gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração.

**Art. 32.** A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

### CAPÍTULO III

#### DA GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA

**Art. 33.** Em razão das atividades específicas da carreira de Guarda Civil Municipal incidirá sobre o vencimento dos cargos efetivos integrantes do quadro de pessoal permanente da Guarda Civil Municipal a gratificação de Risco de Vida no percentual de 100% (cem por cento) do vencimento.

**Parágrafo único.** Para efeito desta lei a gratificação de risco de vida é de caráter permanente, devida a servidores ativos e aposentados.

### CAPÍTULO IV

#### DO ADICIONAL DE FÉRIAS

**Art. 34.** Independentemente de solicitação, será pago ao servidor da carreira de Guarda Civil Municipal, por ocasião das férias, adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias.

§ 1º No caso de o servidor exercer função de direção, chefia ou assessoramento, ou ocupar cargo em comissão ou gratificação, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

§ 2º Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de efetivo exercício.

§ 3º É vedado levar à conta de férias qualquer falta não justificada ao serviço.

§ 4º Durante as férias o servidor da carreira de Guarda Civil Municipal terá direito ao vencimento e a todas as vantagens do cargo, inclusive as de caráter transitório, exceto no que concerne às gratificações mencionadas nos incisos VII e VIII do art. 28 desta Lei.

§ 5º O servidor da carreira de Guarda Civil Municipal exonerado, falecido ou aposentado do cargo efetivo ou em comissão perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, ou fração igual ou superior a quinze dias, calculados com base na remuneração do mês em que for publicado o respectivo ato.

**Art. 35.** As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, grave perturbação da ordem pública, comoção interna, imperiosa necessidade do serviço, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral.

**Parágrafo único.** No caso de interrupção do gozo de férias declarada pela autoridade máxima da Secretaria Municipal de Ordem Pública ou da Guarda Civil Municipal, o servidor voltará a gozar as férias quando cessar a convocação.

### CAPÍTULO V

#### DA GRATIFICAÇÃO POR REGIME ESPECIAL DE TRABALHO (RET)

**Art. 36.** O Guarda Civil Municipal fará jus a uma Gratificação de 35% (trinta e cinco por cento), a qual incidirá sobre o vencimento acrescido da Gratificação de Risco de Vida.

§ 1º Para efeito desta lei a gratificação de regime especial de trabalho é de caráter permanente e integra o elenco de vantagens de natureza do cargo, sendo percebida inclusive na aposentadoria.

§ 2º O percentual integral da gratificação vigorará integralmente a partir de 1º de janeiro de 2016, sendo escalonado da seguinte forma:

- I – 25 % a partir de 1º de janeiro de 2014;
- II – 30% a partir de 1º de janeiro de 2015;
- III – 35 % a partir de 1º de janeiro de 2016.

### CAPÍTULO VI

#### ADICIONAL POR FORMAÇÃO CONTINUADA

**Art. 37.** O Guarda Civil Municipal que possuir ou vier a adquirir nível de escolaridade superior fará jus a uma Gratificação de até 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento.

§ 1º O adicional de gratificação continuada terá percentual correspondente ao grau de formação acadêmica, com base nos seguintes parâmetros:

- I- Graduação ou **Tecnólogo** – 10 % (dez por cento);
- II – Especialização **Lato Sensu (pós-graduação)** ou Stricto Sensu (mestrado) – 17 % (dezesete por cento);
- III - Especialização Stricto Sensu (doutorado) – 20 % (vinte por cento).

§ 2º O adicional de formação continuada é de caráter permanente e integra o elenco de vantagens de natureza do cargo, sendo percebido inclusive na aposentadoria.

### CAPÍTULO VII

#### GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO DE MOTORISTA, CONDUTOR DE SOLÍPEDE OU CÃO

**Art. 38.** O Guarda Civil Municipal que possuir carteira de habilitação e que for escalado como motorista na integralidade dos serviços mensais ordinários a que concorrer fará jus à Gratificação de 10% (dez por cento) sobre seu vencimento.

§ 1º Fará jus à idêntica gratificação o Guarda Civil Municipal escalado em idênticas circunstâncias previstas no *caput* deste artigo na montaria de solípedes ou na condução de cães.

§ 2º O Guarda Civil Municipal que faltar ao serviço perderá o direito à gratificação de que trata o *caput* deste artigo durante o mês em que se verificar a falta não justificada.

§ 3º A gratificação prevista neste artigo não poderá ser percebida por Guardas Civis Municipais nomeados para os cargos previstos no *caput* do art. 20.

§ 4º A gratificação prevista neste artigo vigorará a partir de 1º de junho de 2014.

**CAPÍTULO VIII**  
**AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO**

**Art. 39.** Será concedido auxílio-alimentação a todos os servidores ativos da Guarda Civil Municipal em valor idêntico ao concedido aos demais servidores públicos municipais.

§ 1º O auxílio-alimentação será concedido mensalmente, por antecipação.

§ 2º O pagamento de auxílio-alimentação será suspenso quando do gozo de férias, licença médica, licença prêmio ou licença sem vencimentos.

**CAPÍTULO IX**  
**AUXÍLIO-TRANSPORTE**

**Art. 40.** Será concedido auxílio-transporte a todos os servidores ativos da Guarda Civil Municipal.

§ 1º O auxílio-transporte será concedido mensalmente, por antecipação.

§ 2º O pagamento de auxílio-transporte será suspenso quando do gozo de férias, licença médica, licença prêmio ou licença sem vencimentos.

§ 3º O valor correspondente ao auxílio-transporte é o mesmo concedido aos demais funcionários públicos municipais.

**CAPÍTULO X**  
**ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

**Art. 41.** Ao Guarda Municipal, a cada período de cinco anos de efetivo exercício, será concedido adicional de tempo de serviço, na base de 5% (cinco por cento) por período, calculados sobre o vencimento do cargo efetivo.

**TÍTULO V**  
**DA APOSENTADORIA**

**Art. 42.** O servidor será aposentado:

I - por invalidez permanente, com proventos ao tempo de contribuição, exceto quando a invalidez dor decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei;

II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

**TÍTULO VI**  
**DO ENQUADRAMENTO**

**Art. 43.** Para o processo de enquadramento atual da Guarda Civil Municipal de Niterói, serão observados os seguintes critérios:

I - Os guardas municipais serão enquadrados na Classe e na Referência equivalentes ao seu tempo de serviço na Guarda Civil Municipal de Niterói, conforme escalonamento previsto no Art. 14;

II - Para efeito de enquadramento à luz do presente Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, os servidores ativos e aposentados ocupantes de cargo nas Classes A, B e C previstas na Lei n.º 2.282, de 28 de dezembro de 2005 serão enquadrados, respectivamente, nas Classes C, B e A.

III - Os Guardas Cívicos Municipais atualmente enquadrados em Classes incompatíveis com os requisitos temporais constantes do art. 14 desta lei permanecerão nas Classes atuais e em sua menor referência até que sejam supridos os requisitos temporais previstos no referido artigo.

**TÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 44.** As regras estabelecidas no § 2º do art. 20 desta Lei para nomeação de ocupantes dos cargos de Inspetor Geral, Corregedor, Inspetor e Subinspetor somente serão aplicadas a partir da vacância dos mesmos.

**Art. 45.** A Administração Pública Municipal disporá do prazo de 36 (trinta e seis) meses a contar da vigência desta Lei para realizar os cursos de qualificação previstos nos art. 17 e 18.

**Art. 46.** Até que os cursos de qualificação previstos nos art. 17 e 18 desta Lei sejam realizados, os Guardas Cívicos Municipais serão considerados aptos ao exercício de cargos de chefia e assessoramento compatíveis com a Classe possuída.

**Art. 47.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2014.

**Art. 48.** O pagamento dos vencimentos e das vantagens previstas nesta lei não dependerá de regulamentação.

Parágrafo único. Os vencimentos básicos das classes e referências dos cargos de Guarda Civil ficam acrescidos de 30%, conforme ANEXO a presente lei.

**Art. 49.** Fica alterado o inciso IV do art. 116 da Lei n.º 2.838, de 30 de maio de 2011, que passa vigorar com a seguinte redação:

**Art. 116...**

(...)

**IV - insuficiente, quando no período de 12 (doze) meses tiver sofrido pena(s) de suspensão(ões) que, isoladamente ou acumuladas, supere (m) 30 (trinta) dias.**

**Art. 50.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial, a Lei n.º 2.282, de 28 de dezembro de 2005, sendo seus efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2014.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 27 DE FEVEREIRO DE 2014.**

**RODRIGO NEVES - PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº. 004/2014**

**AUTOR: MENSAGEM EXECUTIVA Nº 05/2014**

**ANEXO À LEI N.º 3076/2014**

**Vencimento da Guarda Civil Municipal de Niterói**  
**Escalonamento Vertical e Horizontal**

Classes/ Referências	V	IV	III	II	I
C	R\$ 732,73	R\$ 769,37	R\$ 807,83	R\$ 848,23	R\$ 890,64
B	R\$ 957,44	R\$ 1005,31	R\$ 1.055,57	R\$ 1.108,35	R\$ 1.163,77
A	R\$ 1.251,05	R\$ 1.313,60	R\$ 1.379,28	R\$ 1.448,25	R\$ 1.520,66

**DECRETO Nº 11584/2014**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 8º, da Lei n.º 3071/2013 de 23 de dezembro de 2013.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor global de R\$ 2.490.000,00(Dois milhões, quatrocentos e noventa mil reais), para reforço de dotações orçamentárias, na forma do Anexo.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com o inciso III, § 1º do artigo 43, da Lei n.º 4320, de 17 de março de 1964, na forma do Anexo.

Art. 3º - Em decorrência das disposições deste Decreto fica alterado, na forma do Anexo, o Quadro de Detalhamento de Despesa, estabelecido no Decreto nº11563, de 16 de janeiro de 2014.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 27 DE FEVEREIRO DE 2014.**

**RODRIGO NEVES - PREFEITO**

**ANEXO AO DECRETO Nº 11584/2014**

**CRÉDITO SUPLEMENTAR**

ÓRGÃO/ UNIDADE	CÓDIGOS			VALORES (R\$)	
	PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	FT	SUPLEMENTADO	COMPENSADO/ CANCELADO
2043 - FME	1236100421120	33903900	100	1.820.000,00	
2400 - EFM	2884609000926	33909200	107	670.000,00	
1700 - SMA	0412200012152	33903900	107		300.000,00
2043 - FME	1212200012183	33903000	100		300.000,00
2043 - FME	1212200012183	33903900	100		1.520.000,00
2600 - SECONSER	1545201042279	33903000	107		70.000,00
2600 - SECONSER	1545201042279	33903900	107		300.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>2.490.000,00</b>	<b>2.490.000,00</b>

NOTA:

FONTE 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOUREO MUNICIPAL

FONTE 107 - RECURSOS PROVENIENTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

**DECRETO Nº 11585/2014**

**Convoca a 1ª Conferência Intermunicipal de Proteção e Defesa Civil, nomeia a Comissão Municipal de Organização da 1ª Conferência Intermunicipal de Proteção e Defesa Civil, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 482, de 29 de outubro de 2013, do Ministério da Integração Nacional,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica convocada a 1ª Conferência Intermunicipal de Proteção e Defesa Civil, a realizar-se no dia 12 de março de 2014, sobre o tema central: "Proteção de Defesa Civil: novos paradigmas para o Sistema Nacional".

Art. 2º A 1ª Conferência Intermunicipal de Proteção e Defesa Civil é etapa preparatória para a 2ª Conferência Estadual de Proteção e Defesa Civil, e, em sequência, para a 2ª Conferência Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º São municípios participantes da 1ª Conferência Intermunicipal de Proteção e Defesa Civil: Itaboraí, Maricá, Niterói, Rio Bonito, São Gonçalo, Tanguá.

Art. 4º São os eixos temáticos da Conferência:

I - Gestão integrada de riscos e respostas a desastres;

II - Integração de Políticas Públicas relacionadas à Proteção e à Defesa Civil;

III - Gestão do Conhecimento em Proteção e Defesa Civil;

IV - Mobilização e promoção de uma cultura de Proteção e Defesa Civil na busca de Cidades Resilientes.

Art 5º Fica nomeada a Comissão Municipal de Organização da 1ª Conferência Intermunicipal de Proteção e Defesa Civil, composta pelos seguintes servidores: Wallace Medeiros Barbosa, Anderson José Rodrigues, Mariane Thamsten de Castro Araujo, Einars Willis Sturms, Juliana Soares dos Santos.

Parágrafo único. A Comissão Municipal de Organização da 1ª Conferência Intermunicipal de Proteção e Defesa Civil terá as funções de:

I - organizar a 1ª Conferência Intermunicipal de Proteção e Defesa Civil;

II - elaborar o regulamento da Conferência; organizar a composição dos Grupos de Trabalho para discussão dos temas; e

III - indicar os delegados representativos para a 2ª Conferência Estadual de Proteção e Defesa Civil, atuando em conjunto com as Comissões dos municípios participantes.

Art 6º As despesas com a realização da 1ª Conferência Municipal de Proteção e Defesa Civil correrão à conta de recursos orçamentários do Vice Prefeito.

Art 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas.

**Prefeitura do Município de Niterói, 27 de fevereiro de 2014.**

**Rodrigo Neves - Prefeito**

**Corrigenda**

Na Portaria 314/2014, publicada em 27/02/14, onde se lê: em vaga da exoneração de Carlos Henrique da Silva Silveira; leia-se: em vaga criada pela Lei nº 3022/2013.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Ato do Secretário**

**Portaria**

Designa Jacqueline Bouchardet Fellows Bernardes como Relatora, em substituição a Mario Luis Fernandes Grillo, na Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar, oriunda do Processo 200/17462/2009, Portaria 138/2012 (Portaria 61/2014).

**Despachos do Secretário**

**Cancelamento de desconto – Deferido**

20/358/2014

**Averbação de tempo de serviço – Deferido**

20/449/2014

**Aposentadoria – Indeferido**

20/144/2014

**CONCORRÊNCIA Nº 05 / 2013**

**ADIAMENTO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI COMUNICA ATRAVÉS DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO O ADIAMENTO DA CONCORRÊNCIA Nº 05/2013, QUE SERIA REALIZADO NO DIA 26 (VINTE E SEIS) DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO ÀS 16:00H PARA O DIA 12 (DOZE) DE MARÇO DE 2014.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**Despacho do Secretário**

**030/60298/11 – 030/60299/11 – RAFAEL ANTONIO DOS SANTOS.**

**HOMOLOGO DECISÃO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES POR UNANIMIDADE DE VOTOS, E, EM ESPECIAL COM ESTEIO NO VOTO DO RELATOR, COMO FUNDAMENTAÇÃO INTEGRANTE DESTA DECISÃO, PARA MANTER OS AUTOS DE INFRAÇÃO Nº 00310 E 00318, DE 04/08/11, DE ACORDO COM O QUE PRECEITUA O ART. 40, DO DECRETO Nº 10.487/09.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

**HOMOLOGAÇÃO**

Homologo o resultado da Comissão Especial de Seleção das Organizações Sociais do Edital de Chamamento Público nº 01/2013, para gestão de projeto de atividades físicas relacionadas a Modalidade de Futebol, para o Instituto Canhotinha de Ouro – CNPJ. 048533110001-54, no valor global de R\$ 599.800,00 (Quinhentos e noventa e nove mil e oitocentos reais), conforme processo nº 230/197/2013.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE**

**Atos do Subsecretário**

**Portaria SMU/SSTT nº 125, de 27 de fevereiro de 2014.**

**O Presidente da NitTrans e Subsecretário Municipal de Trânsito e Transporte da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, no cumprimento dos dispositivos do art. 24, da Lei Federal nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro e;**

**Considerando** o disposto na Lei Municipal nº 3.022/13, nos Decretos Municipais nº 11.415/13 e 11.445/13, e na Portaria nº 1.975/2013 do Chefe do Poder Executivo Municipal, publicada em 12/06/2013;

**Considerando** a responsabilidade pelo estacionamento, circulação e parada de veículos prescrita no art. 24 da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 – CTB;

**Considerando** os eventos realizados neste período do ano por ocasião do **Carnaval 2014, especialmente o evento oficial que será realizado na Rua da Conceição, no município de Niterói;**

**Considerando** o objetivo de prover rapidez, eficiência e segurança a todos os usuários das ruas de acesso e adjacências ao local do evento, garantindo os fechamentos e interdições das vias públicas utilizadas na grande festa popular;

**RESOLVE:**

**Art. 1º Interditar** o tráfego de veículos na Rua da Conceição, trecho compreendido entre a Avenida Visconde do Rio Branco e a Travessa Acadêmico Walter Gonçalves, das 23:00H do dia 26/02/2014 às 05:00H do dia 05/03/2014;

**Art. 2º Interditar** o tráfego de veículos na Travessa Alberto Vitor, trecho entre as Ruas da Conceição e José Clemente, das 22:00H do dia 26/02/2014 às 05:00H do dia 05/03/2014;

**Art. 3º Interditar** o tráfego de veículos nas Ruas José Clemente e Aurelino Leal, trecho compreendido entre a Avenida Visconde do Rio Branco e a Rua Almirante Teffé, das 22:00H do dia 28/02/2014 às 02:00H do dia 05/03/2014;

**Art. 4º Interditar** o tráfego de veículos das 22:00H do dia 28/02/2014 às 05:00H do dia 05/03/2014, nas seguintes vias:

**a)** Rua da Conceição, trecho compreendido entre a Travessa Acadêmico Walter Gonçalves e a Rua Visconde de Sepetiba;

**b)** Rua Almirante Teffé, trecho entre a Avenida Ernani do Amaral Peixoto e a Rua José Clemente;

**c)** Rua Maestro Felício Toledo, trecho entre Avenida Ernani do Amaral Peixoto e a Rua da Conceição;

**d)** Travessa Acadêmico Walter Gonçalves;

**e)** Rua Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro, trecho entre a Avenida Ernani do Amaral Peixoto e a Rua da Conceição;

**f)** uma faixa de rolamento da Avenida Visconde do Rio Branco, lado direito de circulação de veículos, trecho compreendido entre a Rua Aurelino Leal e a Avenida Ernani do Amaral Peixoto, sentido Ponta D'Areia;

**Art. 5º Proibir o estacionamento**, em ambos os lados, nas Ruas José Clemente e Aurelino Leal, trecho compreendido entre a Avenida Visconde do Rio Branco e a Rua Almirante Teffé, das 06:00H do dia 26/02/2014 às 05:00H do dia 05/03/2014;

**Art. 6º Proibir o estacionamento** no lado esquerdo de circulação de veículos, na Rua da Conceição, trecho compreendido entre a Avenida Visconde do Rio Branco e a Rua Visconde de Sepetiba, das 06:00H do dia 26/02/2014 às 05:00H do dia 05/03/2014.

**Art. 7º.** Esta Portaria entrará em vigor com data retroativa a 26 de fevereiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

**Termo de Recebimento**

A Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade em conformidade com a Lei 2051, de 06 de Janeiro de 2003, que regulamenta o Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV/RIV, dá publicidade ao recebimento do Estudo de Impacto de Vizinhança, para construção de Edificação Multifamiliar, situado na Rua Comendador Queiroz, nº. 80 – Icaraí – Niterói – RJ, através do Processo 080/005296/2013. O RIV/RIV ficará disponibilizado para consulta, no prazo de até 90 dias, através do site na Internet da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade [HTTP://www.urbanismo.niteroi.rj.gov.br](http://www.urbanismo.niteroi.rj.gov.br) – ou diretamente na sede da Secretaria, Rua Visconde de Sepetiba, 987 – 12º andar, segundas – feiras e quartas – feiras das 14h00 às 17h00.

**Parecer Técnico Conclusivo:**

Após a análise do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV) apresentados no processo 080/000309/2012 para o empreendimento a ser construído na Rua Mem de Sá, nº. 141 - Icaraí – Niterói, esta CAED tem a seguinte consideração a fazer:

Conforme análise do Relatório de Impacto no Sistema Viário (Processo 530/002326/2012) o empreendedor deverá atender as medidas mitigadoras/compensatórias por ocasião da licença de obras;

Desta forma, esta comissão aprova o Estudo e Relatório de Impacto de Vizinhança apresentados. A aprovação do EIV-RIV não isenta o empreendedor do cumprimento de todas as exigências de adequação que o Setor de Análise de Projetos venha solicitar.

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Atos do Presidente**

**PROCESSO N.º 210/6371 /2013 - RATIFICO** na forma do art. 26, com fulcro no caput do art. 25, da Lei Nº. 8.666/93, o Ato de Contratação Direta por inexigibilidade de licitação, referente à contratação da MÍDIA EXPRESS COMUNICAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, CNPJ Nº 02.966.697/0001-85, para aquisição do ATLAS CIDADÃO – Atlas histórico e Geográfico de Niterói, visando contribuir para o aprimoramento dos conhecimentos históricos e geográficos dos alunos da Rede Municipal de Educação de Niterói, no valor total de **R\$ 180.652,50** (cento e oitenta mil seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) à conta do Programa de Trabalho Nº. 12.361.0043.1125. Código de Despesa 339030000000. Fonte: 205. Nota de Empenho 000090 (ATO DO DIA 26/02/2014).

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Coordenação do Serviço Funerário Municipal**

**CEMITÉRIO DO MARUÍ**

**Processos Deferidos:**

**60/846/2013; 60/010; 017; 088; 125; 126; 127; 128/2014.**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista delegação de competência que lhe confere o Decreto 6.150/91.

**RESOLVE:**

**Dispensar**, a pedido, **JEFFERSON ALBUQUERQUE MENDONÇA DA SILVA**, da gratificação equivalente ao símbolo FMS-7/SUS, do Hospital Orêncio de Freitas, da Vice-Presidência de Atenção Hospitalar e Emergência, da Fundação Municipal de Saúde, da função de Chefe da Seção de Manutenção Hospitalar, a contar de 01/02/2014. (**PORTARIA FMS/FGA Nº 37/2014**)

**Atribuir**, a contar de 01/02/2014, a **JOSUÉ TEIXEIRA LOPES**, a gratificação equivalente ao símbolo FMS-7/SUS, do Hospital Orêncio de Freitas, da Vice-Presidência de Atenção Hospitalar e de Emergência, da Fundação Municipal de Saúde, na função de Chefe da Seção de Manutenção Hospitalar, em vaga decorrente da dispensa de **JEFFERSON ALBUQUERQUE MENDONÇA DA SILVA**. (**PORTARIA FMS/FGA Nº 38/2014**)

**Atribuir**, a contar de 31/01/2014, a **FABIANA FERREIRA RESENDE**, a gratificação equivalente ao símbolo FMS-6/SUS, do Hospital Municipal Carlos Tortelly, da Vice-Presidência de Atenção Hospitalar e de Emergência, da Fundação Municipal de Saúde, na função de Chefe do Serviço de Enfermagem, em vaga decorrente da dispensa de **MÁRCIA BARRETO MACHADO DE SOUZA FARIA**. (**PORTARIA FMS/FGA Nº 39/2014**)

**Atribuir**, a contar de 19/02/2014, a **MARTA GOMES DA SILVA**, a gratificação equivalente ao símbolo FMS-6/SUS, do Hospital Municipal Carlos Tortelly, da Vice-Presidência de Atenção Hospitalar e de Emergência, da Fundação Municipal de Saúde, na função de Chefe do Serviço de Farmácia, em vaga decorrente da dispensa de **ALCYR DE OLIVEIRA MESQUITA JUNIOR**. (**PORTARIA FMS/FGA Nº 40/2014**)

**Dispensar**, a pedido, **ALCYR DE OLIVEIRA MESQUITA JÚNIOR**, da gratificação equivalente ao símbolo FMS-6/SUS, do Hospital Municipal Carlos Tortelly, da Vice-Presidência de Atenção Hospitalar e de Emergência, da Fundação Municipal de Saúde, na

função de Chefe do Serviço de Farmácia, a contar de 19/02/2014. (PORTARIA FMS/FGA Nº 41/2014)

**Atribuir**, a contar de 11/02/2014, a **PRISCILA BERNARDO DUARTE**, a gratificação equivalente ao símbolo FMS-6/SUS, da Unidade Básica do Centro Dr Eduardo Imbassahy, da Vice-Presidência de Atenção Coletiva, Ambulatorial e da Família, da Fundação Municipal de Saúde, na função de Chefe do Serviço de Administração, em vaga decorrente da dispensa de Luciene dos Santos. (PORTARIA FMS/FGA Nº 42/2014)

**Dispensar**, a pedido, **Luciene dos Santos**, da gratificação equivalente ao símbolo FMS-6/SUS, da Unidade Básica do Centro Dr Eduardo Imbassahy, da Vice-Presidência de Atenção Ambulatorial, Coletiva e da Família, da Fundação Municipal de Saúde, da função de Chefe do Serviço Administração, a contar de 11/02/2014. (PORTARIA FMS/FGA Nº 43/2014)

**Dispensar**, a pedido, **PAULINE AZEVEDO BRUM**, da gratificação equivalente ao símbolo FMS-8/SUS, da Policlínica Regional Dr Carlos Antônio da Silva, da Vice-Presidência de Atenção Coletiva, Ambulatorial e da Família, da Fundação Municipal de Saúde, da função de Chefe do Setor de Cuidados Básicos, a contar de 01/01/2014. (PORTARIA FMS/FGA Nº 44/2014)

**M I N U T A**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO**  
**AVISO DE PREGÃO**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Comissão Permanente de Pregão da Fundação Municipal de Saúde de Niterói comunica aos fornecedores que se encontra(m) à disposição dos interessados, o(s) edital(ais) abaixo discriminado(s):

**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº: 028/2013**

**PROCESSO Nº: 200/3986/2013**

**OBJETO: SERVIÇOS DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO E HIGIENIZAÇÃO, TRATAMENTO DE PISOS, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA COM REALIZAÇÃO DE POTABILIDADE, LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE AMBULÂNCIAS DA FMS E AMBULÂNCIAS DO SAMU**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 20/MARÇO/2014 HORA: 10:00**

Os editais e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites [www.niteroi.rj.gov.br](http://www.niteroi.rj.gov.br) e [www.saude.niteroi.rj.gov.br](http://www.saude.niteroi.rj.gov.br) ou na FMS – Niterói (é necessário levar um CD virgem ou pendrive para gravação).

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS**

**APOSENTAR**, voluntariamente, de acordo com artigo 6º e seus incisos, da Emenda Constitucional nº 41/03, **CELSO LUIZ ANTUNES**, Agente de Saúde Pública, matrícula nº 226.416-6, Classe A, referência XIII, Nível Fundamental, do Quadro Permanente, com os proventos fixados conforme artigo 7º da EC 41/03 c/c artigo 2º da EC 47/05, referente ao processo 200/7122/2013. (PORTARIA Nº 52/2014).

**APOSENTAR**, voluntariamente, de acordo com artigo 6º e seus incisos, da Emenda Constitucional nº 41/03, **ANGELA REGINA ANTUNES FERNANDES**, Agente de Saúde Pública, matrícula nº 226.590-8, Classe A, referência XVIII, Nível Fundamental, do Quadro Permanente, com os proventos fixados conforme artigo 7º da EC 41/03 c/c artigo 2º da EC 47/05, referente ao processo 200/404/2014. (PORTARIA Nº 51/2014).

**Triênio (Indeferido)**

200/1038/2014 – Ubiracira Gravano Conceição  
200/1037/2014 – Zenilda da Silva Pinheiro Godoy  
200/1009/2014 – Rosa Christina Marinho  
200/1008/2014 – Marcia Baptista Muniz  
200/958/2014 – Luiz Antonio da Costa Bernardes  
200/1035/2014 – Regina Lucia Ribas Castro  
200/1036/2014 – Marília Nunes Nogueira  
200/1072/2014 – Eridan Leal de Miranda

**Abono de Permanência (Deferido)**

200/1157/2014 – Astrid Cybele Arellano

**Gats (Indeferido)**

200/1150/2014 – Márcia do Céu Pinto do Amaral

**CORRIGENDA:**

**COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO**

A Comissão Permanente de Pregão da Fundação Municipal de Saúde de Niterói torna público e comunica aos interessados que no **Extrato de Registro de Preços do Pregão SRP 031/2012, publicado em 25/02/2014**, onde se lê: ... "PROCESSO nº 200/234/2012" ..., **leia-se ... "PROCESSO nº 200/234/2013**.

Na publicação do dia 27/02/2014, **onde se lê:** Extrato nº 03/2014, Instrumento: Termo de Reconhecimento de Dívida nº 03/2014; **leia-se:** Extrato nº 27/2014, Instrumento: Termo de Reconhecimento de Dívida nº 03/2014.

**FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI – FAN**

**Atos do Presidente**

**Portaria**

Exonerar, a pedido, contar de 19/02/2014, **IGOR FERREIRA CARVALHO**, matrícula nº 107.800.075-8, do cargo efetivo de Músico – Clarinete em Sib., classe: B nível: I, do Quadro Permanente da Fundação de Arte de Niterói – FAN (Port.005/14).

Homologo e adjudico o objeto do certame licitatório: "serviço para execução do Projeto Escola de Samba Mirim, na Escola à Empresa ARG SIGNORELLI COMÉRCIO E PRODUÇÃO MUSICAL, no valor de R\$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais), ora vencedora da licitação, modalidade Pregão sob o nº 033/2013 - Tipo: menor preço, conforme Processo Administrativo nº220/1190/2013 e de acordo com o Lei Federal 10520/2002 e Decreto Municipal 9614/2005 e suas alterações posteriores.

Homologo e adjudico o objeto do certame licitatório: "serviço para musicalização, para organização e estruturação da Orquestra Aprendiz à Empresa INSTITUTO MEMORIA MUSICAL BRASILEIRA, no valor de R\$ 90.500,00 (noventa mil quinhentos reais), ora vencedora da licitação, modalidade Pregão sob o nº 035/2013 - Tipo: menor preço, conforme Processo Administrativo nº220/1306/2013 e de acordo com o Lei Federal 10520/2002 e Decreto Municipal 9614/2005 e suas alterações posteriores.

**NITERÓI, TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A – NITTRANS**

**Despacho do Presidente**

**PORTARIA NITTRANS nº 009/2014**

**O Presidente da Niterói, Transporte e Trânsito S/A – NitTrans, de acordo com a Lei nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005.**

**RESOLVE:**

**Nomear**, a contar de 21 de Fevereiro de 2014, **KÁTIA MARIA DE SOUZA LEITE** (matrícula 0129) e **ADRIANA MARCIA SÖNDAHL BRITO** (matrícula 0159) para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 04/2014.

**TERMO DE AJUSTE DE CONTAS nº. 01/14** – Termo de Ajuste de Contas celebrado entre a Niterói, Transporte e Trânsito S. A. – NitTrans – e a EMPRESA COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA. **Objeto:** Pagamento dos serviços prestados correspondentes à Nota Fiscal nº NFST 001766717. **Valor total:** O presente Termo possui o valor global de R\$33.898,50. **Proc. nº 530/000114/2014.**

**CONTRATO nº. 04/2014** – Contrato 04/2014 celebrado entre a Niterói, Transporte e Trânsito S/A – NitTrans – e a TRANSLAR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. **Objeto:** Prestação de serviços de apoio, conservação, manutenção e operacionalização do

trânsito de veículos. **Valor:** O presente termo contratual tem o valor global de R\$5.883.112,80 (cinco milhões, oitocentos e oitenta e três mil, cento e doze reais e oitenta centavos). **Prazo:** 180 (cento e oitenta) dias a contar de 21/02/2014. **Fundamentação Legal:** Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, inc. IV. **Proc. Adm.** 530/000046/2014.

**NITERÓI PREV**

**PORTARIA Nº 11 /2014**

O Presidente da Niterói Prev, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, a contar de 01/03/2014, **SAMANTHAIATI DE LIMA MORGADO**, do cargo de Chefe dos Serviços de Contabilidade e Orçamento, da Diretoria de Finanças da Niterói Prev – Símbolo CC-3.

**EXTRATO**

**INSTRUMENTO:** TERMO Nº. 08/2014; **PARTES:** NITERÓI PREV e BANCO SANTANDER S/A; **OBJETO:** TERMO DE COOPERAÇÃO DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS COM AVERBAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO; **FUNDAMENTO LEGAL:** DECRETO 10.605/09 C/C DECRETO 10.620/09 E AUTORIZAÇÃO NO PROC. 310/001341/2013; **VALOR TOTAL:** SEM ÔNUS; **PRAZO:** 12 (DOZE) MESES; **DATA ASSINATURA:** 20 DE FEVEREIRO DE 2014

**EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA**

**Atos do Presidente**

**CANCELAMENTO À ORDEM DE INÍCIO**

Estamos **CANCELANDO** a Ordem de Início ao **Contrato nº. 11/2012** firmado com a empresa **R.C VIEIRA ENGENHARIA LTDA**, a partir do dia 26/07/2013, que tinha por objeto a execução das dos serviços de **TERRAPLANAGEM E INFRAESTRUTURA NA RUA ARTHUR PEREIRA DA MOTA** no bairro, Caramujo no Município de Niterói. Guilherme Pessanha Ribeiro- Diretor Administrativo da EMUSA.